



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 538 - Extra

Cubatão, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº 11.303 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DE ATIVIDADES PRESENCIAIS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

**CONSIDERANDO**, a publicação do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto, que dispõe sobre a retomada de aulas presenciais, no contexto da pandemia de COVID – 19, e dá outras providências correlatas junto ao setor privado no Município de Cubatão;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas de temporárias e emergenciais em saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID – 19, bem como sobre recomendações;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fica facultado o retorno gradativo das atividades presenciais nas instituições educacionais que se adequem aos protocolos normativos, desde que o município permaneça por 28 (vinte e oito) dias consecutivos, ao menos, na fase amarela do referido plano;

**CONSIDERANDO**, a deliberação 11, de 6 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID – 19, do governo do Estado de São Paulo;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** As instituições de ensino privado jurisdicionadas à Secretaria Estadual de Educação, por intermédio da Diretoria Regional de Ensino de Santos – DERS, poderão retomar as atividades presenciais seguindo todas as diretrizes do Plano São Paulo, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020.

**Art. 2º** As instituições privadas do Sistema “S”, de Ensino Superior e Educação Profissional do Município, nas condições previstas no Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, ficam autorizadas a retomarem as atividades presenciais seguindo todas as diretrizes do Plano São Paulo.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos para instruir a execução desse Decreto, se for o caso.

**Art. 4º** O disposto neste Decreto poderá ser alterado, caso haja retrocessos nas condições epidemiológicas do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 10 DE SETEMBRO DE 2020**

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**MARCIA REGINA TERRAS GERALDO**  
Secretária Municipal de Educação